

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINDIPROESP** vem, por seu Presidente, tendo em vista a existência de mais de 800 (oitocentas) vagas de estagiário de Direito da Procuradoria Geral do Estado e a urgente necessidade de dotar os Procuradores do Estado de maior apoio nas suas tarefas rotineiras, expor e requerer o que segue.

1 - Em 13 de setembro passado, o **SINDIPROESP** solicitou à Procuradoria Geral do Estado, por meio do Serviço Integrado de Informações ao Cidadão (SIC), fosse informado o número de vagas atualmente existentes de estagiário de Direito. Requereu, ainda, que o detalhamento da informação desse-se pelos seguintes órgãos/departamentos: 1) Procuradoria Fiscal; 2) Procuradoria da Dívida Ativa; 3) Procuradoria Judicial; 4) Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário; 5) Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília; 6) Procuradoria Regional da Grande São Paulo; 7) Procuradoria Regional de Santos; 8) Procuradoria Regional de Taubaté; 9) Procuradoria Regional de Sorocaba; 10) Procuradoria Regional de Campinas; 11) Procuradoria Regional de Ribeirão Preto; 12) Procuradoria Regional de Bauru; 13) Procuradoria Regional de São José do Rio Preto; 14) Procuradoria Regional de Araçatuba; 15) Procuradoria Regional de Presidente Prudente; 16) Procuradoria Regional de Marília; 18) Procuradoria Regional de São Carlos; 18) Procuradoria Administrativa; 19) Procuradoria da Junta Comercial; 20) Procuradoria da Fazenda do Estado junto ao Tribunal de Contas; 21) Procuradoria para Assuntos Tributários; 22) Procuradoria de

Procedimentos Disciplinares; 23) Centro de Estudos e Escola Superior da PGE; 24) Gabinete do Procurador Geral do Estado; 25) Chefia de Gabinete do Procurador Geral; 26) Gabinete do Subprocurador Geral da Consultoria Geral; 27) Gabinete do Subprocurador Geral do Contencioso Geral; 28) Gabinete do Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal; 29) Assessoria Técnico-Legislativa; 30) Assessoria Jurídica do Gabinete; 31) Assessoria de Precatórios Judiciais; 32) Assessoria de Empresas e Fundações; 33) Assessoria de Comunicação e Imprensa; 34) Assessoria de Tecnologia e Informação; 35) Consultorias Jurídicas; 36) Autarquias; 37) Corregedoria; 38) Conselho; e 39) Ouvidoria.

2 - Autuada sob o nº 330191613204, a solicitação sindical foi assim respondida pela PGE:

Prezado Senhor,

Repasso-lhe as informações recebidas referentes ao número de estagiários em atuação na PGE:

#### CONTROLE DE ESTAGIÁRIOS

RESOLUÇÃO PGE-5, de 04-04-2014

UNIDADE	VAGAS	Vagas Ocupadas Agosto/16
Gabinete PGE	20	0
PGE Brasília	20	4
Procuradoria Fiscal	210	34
Procuradoria Judicial	310	70
Proc. do Cont. Ambiental e Imobiliário	50	15
PR-1 - Grande São Paulo	115	53
PR-2 - Santos	45	26
PR-3 - Taubaté	42	5
PR-4 - Sorocaba	36	18
PR-5 - Campinas	100	45
PR-6 - Ribeirão Preto	54	24
PR-7 - Bauru	38	23
PR-8 - São José do Rio Preto	38	11
PR-9 - Araçatuba	20	11
PR-10 - Presidente Prudente	24	9
PR-11 - Marília	21	9
PR-12 - São Carlos	21	10
Procuradoria Assuntos Tributários	6	0
Procuradoria Administrativa	8	0
Proc. Procedimentos Disciplinares	22	0
Centro de Estudos	4	1
<b>TOTAL</b>	<b>1204</b>	<b>368</b>

3 - De acordo com os dados fornecidos, verifica-se que apenas **30,56%** das vagas de estagiário de Direito encontram-se ocupadas, sendo que, em várias unidades da PGE, esse percentual é consideravelmente menor, chegando a **11,9%** na Procuradoria Regional de Taubaté (PR-3) e a **16,19%** na Procuradoria Fiscal, por exemplo. Confirma-se o seguinte quadro demonstrativo:

CONTROLE DE ESTAGIÁRIOS RESOLUÇÃO PGE Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 2014	VAGAS	VAGAS OCUPADAS AGOSTO/2016	PERCENTUAL DE OCUPAÇÃO
Gabinete PGE	20	0	0%
PGE Brasília	20	4	20%
Procuradoria Fiscal	210	34	16,19%
Procuradoria Judicial	310	70	22,58%
Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário	50	15	30%
PR-1 - Grande São Paulo	115	53	46,09%
PR-2 - Santos	45	26	57,77%
PR-3 - Taubaté	42	5	11,9%
PR-4 - Sorocaba	36	18	50%
PR-5 - Campinas	100	45	45%
PR-6 - Ribeirão Preto	54	24	44,44%
PR-7 - Bauru	38	23	60,53%
PR-8 - São José do Rio Preto	38	11	28,95%
PR-9 - Araçatuba	20	11	55%
PR-10 - Presidente Prudente	24	9	37,5%
PR-11 - Marília	21	9	42,86%
PR-12 - São Carlos	21	10	47,62%
Procuradoria de Assuntos Tributários	6	0	0%
Procuradoria Administrativa	8	0	0%
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares	22	0	0%
Centro de Estudos	4	1	25%
<b>TOTAL</b>	<b>1204</b>	<b>368</b>	<b>30,56%</b>

4 - Como se sabe, o trabalho executado pelos estagiários de Direito é útil para o bom desempenho das funções constitucionalmente afetas aos Procuradores do Estado, notadamente em um momento institucional de preocupante redução do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado e de excesso de demandas nas áreas contenciosa e consultiva.

5 - O suporte técnico e administrativo à disposição dos Procuradores do Estado é, hoje, manifestamente insuficiente para que eles possam “desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo” e “zelar pelos bens confiados à sua guarda”, tal

como impõe, como deveres funcionais – passíveis de sanção, se descumpridos – a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (cf. arts. 121, II, e 135, I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015).

6 - As demandas propostas contra o Estado, especialmente nos juizados especiais – onde os prazos processuais são mais abreviados –, têm crescido em escala vertiginosa.

7 - Dados da evolução anual de processos do PGE.net, sistema informatizado de gerenciamento da tramitação de processos judiciais no âmbito da PGE, revelam que, no ano de 2012, entraram no referido sistema **5.330** (cinco mil, trezentos e trinta) novos processos; em 2013, **213.187** (duzentos e treze mil, cento e oitenta e sete); em 2014, **362.723** (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e três); em 2015, **1.080.724** (um milhão, oitenta mil, setecentos e vinte e quatro).

8 - Em 2012, o saldo de processos judiciais cadastrados no PGE.net, descontados os extintos, era de **118.531** (cento e dezoito mil, quinhentos e trinta e um); em 2013, de **308.411** (trezentos e oito mil, quatrocentos e onze); em 2014, de **620.956** (seiscentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e seis); e, em 2015, até o fim de dezembro, de **1.667.833** (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e três). Atualmente, segundo dados fornecidos também pela PGE (protocolo SIC 58629168887, de 22 de junho de 2016), há, em andamento, **1.727.112** (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, cento e doze) processos cadastrados. Ou seja, de 2012 para cá, o saldo de processos em trâmite e a entrada de novos processos no PGE.net tiveram um aumento extraordinário. O número de novos processos cadastrados no PGE.net mais que *quintuplicou* entre dezembro 2013 e dezembro 2015.

9 - Na área da Consultoria Geral, foram exarados, entre 2011 e 2015, mais de **150.000 pareceres** pelos Procuradores do Estado.

10 - Ao lado da atual conjuntura de surpreendente aumento da litigiosidade judicial e da atividade consultiva, o quadro de Procuradores do Estado vem experimentando uma rápida e acentuada diminuição.

11 - Além das várias exonerações de colegas Procuradores para assumirem cargos em outras carreiras jurídicas melhor estruturadas e mais bem equipadas, muitas aposentadorias ocorreram nos últimos anos, e outras mais se avizinham, pois, segundo

informações da PGE (protocolo SIC 59007168891, de 22 de junho de 2016), há mais de **80** Procuradores do Estado que percebem *abono de permanência* e que reúnem os requisitos para requerer aposentadoria. Consequentemente, o déficit de quadros na PGE – que é de **309 cargos** (posição de 7 de outubro de 2016) – tenderá a ampliar-se velozmente, em prejuízo à boa condução e à qualidade dos serviços públicos a cargo da Instituição <sup>1</sup>.

12 - Registre-se, por oportuno, que, de acordo com a mensagem de encaminhamento do então Projeto de Lei Complementar nº 25, de 2013, à Assembleia Legislativa (Mensagem A-nº 144, de 29 de julho de 2013), que foi convertido na atual Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015), o Exmo. Sr. Governador do Estado, acolhendo expressamente os fundamentos constantes de ofício da lavra de V.Exa., *datado de 25 de setembro de 2012*, propôs “a criação de 170 (cento e setenta) cargos de Procurador do Estado, medida essa justificada pelo *aumento da demanda*, bem como pela *necessidade de dar suporte à ampliação da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado*, tanto a experimentada *nos últimos anos*, como a que ora se vislumbra” <sup>2</sup>. Esclareceu, ainda, que: a) “com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/2004, deu-se a assunção gradativa pela PGE da atividade contenciosa e consultiva das autarquias”, processo que “*necessita* ser concluído” <sup>3</sup>; b) “a coordenação dos órgãos jurídicos das empresas públicas e das fundações, por outro lado, passou a ser realizada, efetivamente, pela PGE, a partir da edição do Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011”; c) “houve, ainda, a criação de novas unidades na área da Consultoria Geral, como a Procuradoria para Assuntos Tributários e a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares”, fatores que, nas suas palavras, ensejam “o *aumento do quadro* efetivo de Procuradores do

---

<sup>1</sup> A vacância de cargos de Procurador do Estado tem também debilitado bastante a ação dos órgãos consultivos da Administração Pública, tão necessária ao asseguramento da constitucionalidade e legalidade e à segurança jurídica dos atos e das políticas públicas do Estado. De janeiro de 2015 a setembro de 2016, o Gabinete do Procurador Geral do Estado, reconhecendo a *precariedade* de quadros de Procuradores do Estado Consultores Jurídicos das Secretarias de Estado, editou 22 (vinte e dois) atos de designação, com determinação de que uma Consultoria Jurídica respondesse pelo expediente de outra (cf. portarias e resoluções publicadas no Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, 10 de setembro de 2016, p. 61, de 16 de julho de 2016, p. 70, de 14 de julho de 2016, p. 44, de 18 de junho de 2016, p. 53, de 26 de maio de 2016, p. 60, de 16 de fevereiro de 2016, p. 46, de 16 de dezembro de 2015, p. 121, de 30 de outubro de 2015, p. 68, de 9 de outubro de 2015, p. 71, de 19 de setembro de 2015, p. 84, de 16 de setembro de 2015, p. 92, de 22 de agosto de 2015, p. 61, de 11 de junho de 2015, p. 56, de 23 de maio de 2015, p. 110, de 20 de maio de 2015, p. 55, de 8 de maio de 2015, p. 73, de 7 de maio de 2015, p. 59, de 26 de fevereiro de 2015, p. 34, de 25 de fevereiro de 2015, p. 59, e de 14 de janeiro de 2015, p. 51).

<sup>2</sup> Sem grifo no original.

<sup>3</sup> Sem grifo no original.

Estado”<sup>4</sup>. Além disso, o Exmo. Sr. Governador asseverou, na aludida mensagem, que *o aumento do quadro de Procuradores* possibilitará que “a Instituição disponha de recursos humanos suficientes para fazer frente às suas crescentes atribuições e atividades”.

13 - Ou seja, ***há mais de 4 anos***, constatava-se que o quadro de 1.033 Procuradores do Estado era insatisfatório para fazer frente às crescentes atribuições e atividades da PGE.

14 - Hoje, vale novamente ressaltar, somente 894 Procuradores do Estado somam-se na ativa, número que o próprio Chefe do Poder Executivo reputa como ***abaixo do suficiente***.

15 - Agrega-se, ainda, ao exponencial aumento das demandas administrativas e judiciais nos últimos anos e ao minguado número de Procuradores do Estado, o reduzido quadro de pessoal de apoio da Instituição.

16 - De acordo com dados colhidos pelo **SINDIPROESP** a partir do protocolo SIC 65560169657, de 7 de julho de 2016, havia, na PGE, **724** servidores de apoio na ativa, e, segundo informação solicitada em 6 de julho de 2016 (protocolo SIC 28467169527), uma vacância de **138** cargos de Agente Técnico de Assistência à Saúde, de Analista Administrativo, de Analista Sociocultural, de Engenheiro I, de Executivo Público, de Oficial Administrativo e de Oficial Operacional.

17 - Ou seja, atualmente, existem mais Procuradores do Estado do que servidores na PGE!

18 - Como o quadro de apoio na PGE é precário, os Procuradores do Estado, na sua difícil rotina diária de sobrecarga de serviço, são compelidos a desempenhar atividades secundárias, que nada têm a ver com o múnus procuratório. Embora despiendo dizer, se pudessem contar com uma estrutura de apoio funcional preordenada a auxiliá-los em suas funções, o seu trabalho poderia ser melhor estruturado e otimizado, *e manter-se adstrito à sua atividade-fim*, constitucionalmente prevista com exclusividade, que é a Advocacia do Estado.

19 - Nesse contexto de flagrante precariedade, sobrelevam em importância os estagiários de Direito, que, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), podem praticar os atos previstos no art. 1º do Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei nº 8.906,

---

<sup>4</sup> Sem grifo no original.

de 4 de julho de 1994), na forma do regimento geral, em conjunto com os Procuradores do Estado e sob a responsabilidade destes (cf. art. 3º, § 2º).

20 - O art. 1º do referido diploma estatutário prescreve que são atividades privativas de advocacia: I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. E, conforme os incisos I a III do art. 29 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, os estagiários estão autorizados, também, a praticar, isoladamente, os seguintes atos, sob a responsabilidade do advogado: I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga; II – obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos; e III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

21 - No campo administrativo, os estagiários de Direito auxiliam os Procuradores do Estado na execução de tarefas as mais variadas, como, por exemplo: levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial; elaboração de estudos e pesquisas bibliográficas; organização e arquivamento de documentos, pareceres, trabalhos forenses e expedientes administrativos, realização de serviços de digitação de peças e textos jurídicos, tudo sob a supervisão dos Procuradores do Estado.

22 - Todas essas atividades claramente se inserem na esfera de competências do Centro de Estudos, como se pode demonstrar a partir da literalidade do *caput*, incisos IX, X e XII e parágrafo único do art. 46 da Lei Orgânica da PGE:

“Artigo 46 - Ao Centro de Estudos, órgão auxiliar da Procuradoria Geral do Estado, compete promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, do pessoal técnico e administrativo e dos estagiários e a melhoria das condições de trabalho, e especialmente:

(...)

IX - efetivar a organização sistemática de pareceres e de trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;

X - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação de órgãos da Procuradoria Geral do Estado;

(...)

XII - colaborar com a organização e a conservação dos documentos e arquivos da Procuradoria Geral do Estado;

(...)

Parágrafo único - O Centro de Estudos poderá descentralizar suas atividades, a fim de facilitar e incentivar a participação e integração de todos os Procuradores do Estado”.

23 - Como se observa, ao Centro de Estudos da PGE compete fomentar o *aprimoramento* não só cultural, mas também *profissional* dos Procuradores do Estado e promover a *melhoria das condições de trabalho*. Para tanto, deve, por imposição legal, desenvolver, a título exemplificativo, atividades que os auxiliem a efetivar a organização sistemática de pareceres e de trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública, e a elaborar estudos e pesquisas bibliográficas, além de colaborar com a organização e a conservação dos documentos e arquivos das unidades da Procuradoria Geral do Estado.

24 - Os estagiários de Direito podem – e devem – auxiliar o Centro de Estudos no desempenho dessa importante e indispensável atividade de promoção do *aprimoramento profissional* e de *melhoria das condições de trabalho* dos Procuradores do Estado.

25 - Destarte, com fundamento nos arts. 15, XVII, e 46, *caput*, IX, X e XII e parágrafo único, da Lei Orgânica da PGE, e considerando a urgente necessidade de dotar os Procuradores do Estado de maior apoio nas suas tarefas rotineiras, de modo a mitigar a sobrecarga crescente de serviço, o **SINDIPROESP** sugere a esse E. Colegiado sejam criadas pelo menos 500 (quinhentas) vagas de estagiários, destinadas ao Centro de Estudos, a fim de possa promover o aprimoramento profissional e a melhoria das condições de trabalho dos membros da PGE no interior e na capital.

26 - O **SINDIPROESP** sugere, também, que as despesas concernentes às vagas criadas de estagiários de Direito destinadas ao Centro de Estudos da PGE sejam suportadas pelo Fundo Especial de Despesas do Centro de Estudos, tal como hoje prevê o art. 2º da Resolução PGE nº 5, de 4 de abril de 2014.

São Paulo, 7 de outubro de 2016.

**DERLY BARRETO E SILVA FILHO**  
**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS, DAS**  
**FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIPROESP**